



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 1 983.

Dá nova redação ao parágrafo
único do artigo 1º e ao arti
go 2º, do Decreto-Lei nº
071, de 5 de agosto de 1 983.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
aprova e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo
48, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º e o ar
tigo 2º, do Decreto-Lei nº 071, de 5 de agosto de 1 983,
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

Parágrafo único - As divisas intermunicipais e in
terdistritais serão estabelecidas através de lei ordiná
ria, nos termos do artigo 137, da Constituição do Estado.

Artigo 2º - No periodo compreendido entre a cria
ção dos municípios e suas respectivas instalações, o Go
vernador do Estado nomeará os prefeitos provisórios, com
a prévia aprovação da Assembléia Legislativa, na forma
prevista no parágrafo único do artigo 138, da Constitui
ção do Estado."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa, em Porto Velho, 19 de se
tembro de 1 983.

Deputado JOSÉ BIANCO
Presidente

Publicado no Diário Oficial
nº 418 do dia 19/9/183



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or scribble]

[Handwritten notes and scribbles]